



Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Presidente

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Vice-Presidente

Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1
Zona Cívico-Administrativa
Brasília/DF
CEP: 70070943

Telefone(s) : (61) 3043-4300

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

Ato

ATO Nº 19/GCGJT

ATO Nº 19/GCGJT, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Prorroga e atualiza o Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e fixa outras diretrizes.

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que persistem as condições extraordinárias que ensejaram a edição do Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020, na medida em que o País ainda vivencia o cenário de pandemia, tornando necessária a adoção de medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020, se referia apenas as atividades telepresenciais, porque ao tempo de sua edição estavam suspensas, de modo absoluto, as presenciais;

CONSIDERANDO que em algumas Regiões já se avizinha o retorno às atividades presenciais de modo gradual, conforme disposto na Resolução CNJ nº 322/2020;

CONSIDERANDO que as disposições do Ato nº 11/GCGJT, de 23

de abril de 2020, contribuem para minimizar os riscos do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), e podem coexistir com a retomada gradual do trabalho presencial;

CONSIDERANDO que é necessário atualizar o ato n. 11 de modo a compatibilizar a retomada do trabalho presencial de algumas regiões com outras em que não houve a retomada das atividades presenciais;

CONSIDERANDO o quanto decidido nos autos do PP 0003406-58.2020.2.00.0000 (rel. Conselheiro Emmanoel Pereira) em 10/06/2020, e no PP 0004898-85.2020.2.00.0000 (rel. Conselheiro André Godinho) em 17/08/2020, ambos pelo Conselho Nacional de Justiça.

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar, por prazo indeterminado, e sem solução de continuidade, o Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020, observado o seguinte:

I – fica permitida a prática de atos presenciais conforme plano de retomada gradual elaborado por cada Tribunal Regional, na forma prevista na Resolução CNJ nº 322/2020;

II – enquanto não houver, no âmbito do Tribunal Regional, o retorno integral da atividade presencial de que trata o art. 7º da Resolução CNJ nº 322/2020, as disposições do Ato nº 11/GCGJT compatíveis com as normas da retomada gradual serão aplicáveis, exceto as que vedam atividades presenciais;

III – as disposições do Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020, embora não se confundam com as da Resolução CNJ nº 345/2020, que detém regramento específico e deverá ser observada na implantação do “Juízo 100% Digital” pelos Tribunais locais, serão aplicáveis enquanto não houver a retomada integral da atividade presencial de que trata o art. 7º da Resolução CNJ nº 322/2020.

Art. 2º Alterar o §2º do art. 6º do Ato nº 11/GCGJT, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. [...]”

§2º Os prazos processuais para apresentação de contestação, impugnação a sentença de liquidação, embargos à execução, inclusive quando praticados em audiência, e outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova somente serão suspensos se,

durante a sua fluência, a parte informar, e comprovar, a impossibilidade de prática do ato, de modo que o prazo será suspenso em decisão fundamentada do juízo.”

Art. 3º Acrescer um §3º ao art. 6º do Ato nº 11/GCGJT um parágrafo terceiro, com a seguinte redação:

“Art. 6º. [...]”

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, poderá o Juízo, ainda que rejeite o pedido de suspensão formulado, em havendo verossimilhança na alegação, restituir o prazo à parte requerente;”

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Despacho

PETIÇÃO TST-PET-308155/2020-4 [eDOC: 18171870]
Requerente: BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: Dr. Fábio Rivelli (297608/SP)

DECISÃO

Trata-se de petição TST-Pet-18171870, apresentada em 18/11/2020, pelo advogado signatário da requerente, por meio do sistema e-DOC.

A apresentação de petição via e-DOC não atende o disposto no art. 1º, I, do Ato SEGJUD. GP Nº 338/2017, que dispõe: “todos os processos de competência originária do Órgão Especial, da Seção Especializada em Dissídios Coletivos e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ajuizados a partir de 29 de agosto de 2017, tramitarão por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe”.

Também não foram observados os art. 4º do Ato SEGJUD.GP Nº 32/2017, art. 32 da Resolução Administrativa Nº 1589/2013 e art. 51, caput, da Resolução nº 185 do CSJT.

Ante o exposto, uma vez apresentada a petição em 18/11/2020, foram desatendidos os atos normativos no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho supramencionados, razão pela qual determino o seu arquivamento.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2020.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Secretaria-Geral Judiciária Despacho

Processo Nº ReeNec-0136600-80.1996.5.04.0018

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Relator do processo não cadastrado
Recorrente	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procuradora	Dra. Maria Ângela Quadros de Castro
Procurador	Dr. Luiz Cláudio Portinho Dias
Recorrido	SÔNIA MARLEI KLIN
Advogada	Dra. Liane Ritter Liberali(OAB: 30635-A/RS)
Recorrido	MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Advogada	Dra. Leila Domingues Seelig(OAB: 26898/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
- MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
- SÔNIA MARLEI KLIN

O então Exmo. Ministro Vice-Presidente desta Corte, nos autos do Processo nº TST-AIRE-2331470-54.2002.5.04.0900, proferiu a seguinte decisão:

Logo, versando o acórdão recorrido sobre questão atinente a tema cuja repercussão geral foi reconhecida, com tese de mérito firmada pelo Supremo Tribunal Federal, determino o dessobrestamento dos autos e o seu encaminhamento ao órgão fracionário prolator da decisão recorrida nestes autos, a fim de que se manifeste, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, sobre a necessidade ou não de exercer eventual juízo de retratação da decisão então proferida por aquele Colegiado (fls. 965/967 da numeração eletrônica).

Em face disso, a Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, por meio do Ofício TST-SESDI1 - 15/2020, solicitou à origem a restituição do processo principal - TST -RR-2331400-37.2002.5.04.0900 (fl. 977).

O feito foi recebido nesta Corte, porém, com a numeração vinculada à origem (136600-80.1996.5.04.0018), adequada aos termos da Resolução nº 65/08 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a uniformização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário.

Assim, determino o restabelecimento dos registros relativos ao Processo nº TST-RR-2331400-37.2002.5.04.0900.

Após, proceda-se à reatuação do Processo nº TST-RR-2331400-37.2002.5.04.0900, a fim de que passe a tramitar sob o número 136600-80.1996.5.04.0018, em conformidade com o disposto na Resolução nº 65/08 do CNJ.

Por fim, retornem os autos à Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte.